



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

LEI Nº 03/2016, de 05 de setembro de 2016.

Fixa Valores de diárias Para o Presidente, Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal, para o ano legislativo de 2017 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído diária a título de contraprestação pecuniária face às despesas originadas em viagens a serviço da Câmara Municipal de Vereadores de Bela Vista do Piauí, para deslocamento do Presidente, Vereadores e demais servidores, conforme os artigos seguintes:

Art. 2º - Serão pago os valores abaixo discriminados, conforme o deslocamento que o Presidente, Vereador ou Servidor da Câmara, for obrigado a fazer desempenhando suas funções em benefício da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí.

§ 1º - O Presidente e demais Vereadores, terão direito ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para viagens, com pernoite fora do Estado do Piauí e, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em viagens com pernoite dentro do Estado do Piauí.

§ 2º - Os demais servidores terão direito ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para viagens, com pernoite, dentro do Estado e, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para viagens, com pernoite, fora do Estado do Piauí.

Art. 3º - Em viagens onde não seja necessário o pernoite, o valor será fixado em 50% (cinquenta por cento) dos valores contidos nos artigos anteriores, levando-se em consideração o deslocamento, dentro ou fora do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Piauí - PI, 05 de setembro de 2016.

Claudionor Constâncio Coelho
Presidente da Câmara